



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 0037/2008.

“Estabelece isenção imediata de pagamentos de taxa de concurso público para cargos ou empregos no Governo Municipal ao desempregado que não possua nenhuma fonte de renda ou provento.”

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Washington Luis Silva Plácido, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos para preenchimento de cargos no Governo Municipal ao candidato que, no ato da referida inscrição, esteja desempregado.

Art. 2º - Entende-se por desempregado, e para os efeitos desta Lei, todo aquele que não possua relação de emprego com pessoa física e/ou jurídica e nenhuma fonte de renda ou provento próprio e/ou de seus familiares.

Art. 3º - Para que o desempregado obtenha o direito à isenção de que trata esta Lei, deverá, obrigatoriamente, comprovar a sua situação no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos originais e cópias autenticadas a seguir discriminadas:

I - carteira de trabalho e de previdência social devidamente atualizada com a baixa do último emprego, bem como a comprovação de não estar recebendo o seguro desemprego;

II - última declaração do Imposto de Renda e/ou da declaração de isenção do respectivo imposto, que comprove que o candidato e/ou seus familiares não possuem qualquer rendimento;

III - declaração de próprio punho, com 02 (duas) testemunhas com firmas reconhecidas pelo Cartório competente, onde conste que o candidato não possui nenhuma fonte de renda ou provento próprio e/ou de seus familiares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

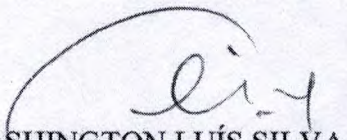
Art. 4º - A isenção de que trata esta Lei somente será aplicado aos desempregados residentes no Município de Governador Edison Lobão.

Art. 5º - A não veracidade das informações prestadas pelo candidato, bem como a falta da comprovação da sua condição de desempregado, acarretarão ao beneficiário o imediato cancelamento de sua inscrição, alcançando todas as suas repercussões administrativas para o preenchimento do cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão,
Estado do Maranhão, 17 de dezembro de 2008.


WASHINGTON LUÍS SILVA PLÁCIDO
Prefeito Municipal